



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta o uso do Malote Digital como meio obrigatório de comunicação, recepção e remessa de documentos entre as Serventias Extrajudiciais e as Unidades Administrativas e Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei 11.419/2006, que prevê que as comunicações entre órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, medida que deve ser estendida aos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 25, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o uso do Malote Digital; e

CONSIDERANDO a economia, celeridade e eficiência alcançadas com a utilização do Malote Digital por diversos Tribunais do País,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização obrigatória do sistema MALOTE DIGITAL como meio obrigatório de comunicação, recepção e remessa de documentos entre as Serventias Extrajudiciais e Unidades Administrativas e Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

§ 1º As serventias judiciais e as Unidades Administrativas e Judiciárias do Poder Judiciário de Alagoas deverão observar as regras contidas no *caput* deste artigo e, no que couber, as demais disposições deste Provimento, quando da remessa de documentos para outras entidades já cadastradas no sistema Malote Digital.

§ 2º Nas Unidades Judiciárias, a verificação de recebimento de documentos e informações a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita,

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

diariamente, pelo chefe de secretaria, pelo seu respectivo substituto ou pelo servidor designado pelo Juiz.

§ 3º O Juiz da Unidade Judiciária poderá designar, através de Portaria, outro servidor para cumprimento das disposições contidas neste artigo. Ao fazê-lo, encaminhará a respectiva cópia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua publicação, à Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Os prazos previstos neste Provimento, e nas demais disposições normativas atinentes à matéria, serão contados da data de visualização do Malote Digital.

Parágrafo único. Em caso de não visualização pelo destinatário, a contagem do prazo iniciar-se-á 72 horas após a data do efetivo recebimento.

Art. 3º Quando do envio de informações e documentos pelo referido sistema, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- I – utilização do navegador Mozilla Firefox;
- II - digitalização em único arquivo de documentos referentes a determinado assunto ou processo;
- III - digitalização dos arquivos em formato PDF (Portable Document Forma).

§ 1º Serão desconsiderados, a dizer tidos e havidos por não recebidos, as informações e os documentos encaminhados em desconformidade com as disposições contidas neste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o destinatário deverá proceder, por meio do próprio sistema, à imediata devolução do Malote Digital.

Art. 4º Não se aplicam as regras contidas neste Provimento nos seguintes casos:

- I – ocorrendo inoperância técnica do sistema, cuja justificativa deverá constar no respectivo expediente formulado;
- II – quanto aos documentos originais, que devam ser enviados, de que são exemplos as certidões de nascimento, óbito e casamento;





CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

III – no tocante à recepção e à remessa de expedientes oriundos de outros órgãos e de pessoas que não estejam vinculados ao sistema;

IV – nas hipóteses em que for indispensável a remessa de documentos físicos.

Art. 5º Os documentos enviados por meio do Malote Digital deverão ser assinados física ou digitalmente.

Art. 6º A remessa e o recebimento de expedientes em desatenção ao contido neste Provimento deverão ser levados ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI – oferecerá o suporte técnico necessário à utilização do sistema.

Parágrafo único. Os problemas técnicos e/ou operacionais deverão ser comunicados ao setor referenciado no *caput* deste artigo, por Malote Digital, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste Provimento e, em casos de indisponibilidade desse sistema, por meio do endereço eletrônico suportemalote@tjal.jus.br.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Provimento CGJ/AL nº 17, de 18 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º, DO PROVIMENTO Nº 12, DE 08 DE MAIO DE 2018

